



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 95 de 23 de setembro de 2016.

Institui o Sistema de Cotas na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

O PROF. DR. MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD, Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, ratificada pelo Brasil em 1968 e promulgada pelo Decreto nº 65.810/69;

Considerando a Constituição Federal em seus arts. 3º, I e III; 5º, 6º e 23, X;

Considerando o disposto no Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 186/Distrito Federal;

Considerando os princípios da Educação Nacional estabelecidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu artigo 3º, inciso I, que dispõe que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

Considerando a necessidade de se promover a redução de desigualdades sociais através de ações afirmativas no âmbito acadêmico;

Considerando, por fim, os critérios aprovados na 125ª reunião da D. Congregação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, datada de 21 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o sistema de cotas para ingresso nesta Instituição, adotado com a finalidade de assegurar seleção e classificação final nos exames vestibulares aos seguintes estudantes:

I – negros, sendo pretos ou pardos, e indígenas (cotas raciais);

II – alunos egressos da rede pública de ensino (cotas sociais).

§ 1º- Entende-se por aluno egresso da rede pública de ensino aquele que tenha cursado do 6.º ao 9.º ano, ou equivalente, cumulativamente com todas as séries do ensino médio, ou equivalente, em escolas públicas de todo o território nacional;

§ 2º - Considera-se rede pública de ensino as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

§ 3º - Os alunos de escolas vinculadas ao Sistema "S" – SENAI, SESI, SENAC, SESC ou a fundações ou ainda constituídas como cooperativas ou assemelhadas, bem como os alunos bolsistas de escolas particulares de ensino não poderão concorrer às vagas reservadas aos alunos egressos da rede pública.

Art. 2º - Ficam estabelecidos 15% (quinze por cento) das vagas da primeira série do curso de graduação, de cada período, para serem preenchidas, preferencialmente e prioritariamente, pelo sistema de cotas instituído pela presente Resolução, sendo:

I – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para negros (pretos e pardos) e indígenas;

II – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para egressos da rede pública de ensino, nos termos do § 1º do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º - Considera-se negro, para efeitos desta Resolução, aquele que se autodeclare como preto ou pardo, com base no fenótipo, conforme classificação oficial do IBGE, mediante o preenchimento de declaração redigida de próprio punho, a ser entregue pessoalmente, em dia estabelecido no calendário de matrícula.

§ 2º - Na hipótese de candidato menor de 18 (dezoito) anos, a declaração de que trata o parágrafo anterior, deverá ser subscrita pelo candidato e por um dos seus genitores ou representante legal.

§ 3º - Caso o candidato não possa comparecer pessoalmente para preencher a declaração indicada no parágrafo 1º deste artigo, esta poderá ser entregue por terceiro, desde que preenchida de próprio punho, com firma reconhecida.

§ 4º - Considera-se indígena, para efeitos desta Resolução, aquele que comprove esta condição por meio de declaração emitida pela FUNAI, que informe detalhes de sua comunidade e etnia ou por meio de declaração da própria comunidade, assinada por sua(s) liderança(s), a qual ateste a condição étnica do candidato, a ser entregue juntamente com os documentos de matrícula.

§ 5º - O egresso da rede pública deve comprovar, no ato da matrícula, por meio do histórico escolar, ter estudado na rede pública, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º desta Resolução.

§ 6º - O candidato, no ato da inscrição para o vestibular, deverá optar por qual reserva de vagas irá concorrer, observados os incisos I e II deste artigo, podendo escolher ambas ou apenas uma delas, desde que atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores.

§ 7º - A porcentagem de vagas indicada no "caput" deste artigo poderá ser ampliada até o limite de 20% (vinte por cento), condicionada à prévia deliberação da D. Congregação.

Art. 3º - Para ter acesso às vagas previstas no artigo 2º, o candidato deverá:

I - realizar inscrição no processo seletivo;

II - pleitear vaga reservada pelo sistema de cotas, manifestando qual(is) categoria(s) de cotas pretende concorrer conforme Art. 2º, I e II desta Resolução;

III - ser aprovado no processo seletivo;

IV - efetivar a matrícula;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Art. 4º - Os candidatos concorrentes através do sistema de cotas participarão dos processos seletivos em igualdade de condições com os demais, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação de provas.

§1º - Após o julgamento das provas, serão feitas três classificações de candidatos (lista geral, lista de cotistas negros/índigenas e lista de cotistas egressos de escola pública), ordenando-os conforme a nota, seguindo uma pontuação decrescente.

§2º - Os candidatos cotistas também participarão da classificação da lista geral e apenas utilizarão as vagas reservadas para as cotas caso não sejam contemplados na lista geral.

§3º - As vagas reservadas para cotistas, não preenchidas, serão disponibilizadas nas próximas chamadas do vestibular para candidatos das mesmas listas que deram origem às vagas.

§ 4º - Ao final de todas as chamadas do vestibular, as vagas remanescentes do sistema de cotas ficam liberadas para a lista geral de concorrentes.

Art. 5º - O manual do candidato relativo ao processo seletivo para ingresso no curso de graduação deverá conter os demais critérios necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Os recursos relativos ao cumprimento desta Resolução serão analisados, conjuntamente, pela empresa contratada para aplicação do vestibular e pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Art. 7º - Todo aquele que, para obter vantagem indevida em relação às cotas previstas nesta Resolução, prestar falsa declaração, perderá o benefício, sem prejuízo de responder por crime de falsidade, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2016.

PROF. DR. MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD
Diretor

Registrada neste Gabinete (GFD.1.1) e na mesma data acima publicada no site Institucional.

JOÃO LUZ ARTUSO
Assessor de Diretoria